

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CURITIBA , CNPJ n. 00.445.772/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CRUZ RAUTT JUNIOR;

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 03.160.651/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CLAUDIO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha**, com abrangência territorial em PR-Adrianópolis, PR-Agudos do Sul, PR-Almirante Tamandaré, PR-Altamira do Paraná, PR-Alto Paraíso, PR-Alto Paraná, PR-Alto Piquiri, PR-Altônia, PR-Amaporã, PR-Ampére, PR-Anahy, PR-Ângulo, PR-Antonina, PR-Antônio Olinto, PR-Arapuã, PR-Araruna, PR-Araucária, PR-Ariranha do Ivaí, PR-Assis Chateaubriand, PR-Astorga, PR-Atalaia, PR-Balsa Nova, PR-Barbosa Ferraz, PR-Barra do Jacaré, PR-Barracão, PR-Bela Vista da Caroba, PR-Bituruna, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, PR-Boa Ventura de São Roque, PR-Boa Vista da Aparecida, PR-Bocaiúva do Sul, PR-Bom Jesus do Sul, PR-Bom Sucesso do Sul, PR-Braganey, PR-Brasilândia do Sul, PR-Cafeara, PR-Cafezal do Sul, PR-Campina da Lagoa, PR-Campina do Simão, PR-Campina Grande do Sul, PR-Campo Bonito, PR-Campo do Tenente, PR-Campo Largo, PR-Campo Magro, PR-Campo Mourão, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Capitão Leônidas Marques, PR-Carambeí, PR-Carlópolis, PR-Cascavel, PR-Castro, PR-Catanduvas, PR-Cerro Azul, PR-Céu Azul, PR-Chopinzinho, PR-Cianorte, PR-Cidade Gaúcha, PR-Clevelândia, PR-Colombo, PR-Colorado, PR-Conselheiro Mairinck, PR-Contenda, PR-Corbélia, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, PR-Corumbataí do Sul, PR-Cruz Machado, PR-Cruzeiro do Iguaçu, PR-Cruzeiro do Oeste, PR-Cruzeiro do Sul, PR-Cruzmalina, PR-Curitiba, PR-Curiúva, PR-Diamante do Norte, PR-Diamante do Sul, PR-Diamante D'Oeste, PR-Dois Vizinhos, PR-Douradina, PR-Doutor Camargo, PR-Doutor Ulysses, PR-Enéas Marques, PR-Engenheiro Beltrão, PR-Entre Rios do Oeste, PR-Esperança Nova, PR-Espigão Alto do Iguaçu, PR-Farol, PR-Fazenda Rio Grande, PR-Fênix, PR-Fernandes Pinheiro, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Floraí, PR-Floresta, PR-Flórida, PR-Formosa do Oeste, PR-Foz do Iguaçu, PR-Foz do Jordão, PR-Francisco Alves, PR-Francisco Beltrão, PR-General Carneiro, PR-Godoy Moreira, PR-Goioerê, PR-Goioxim, PR-Grandes Rios, PR-Guaíra, PR-Guairaçá, PR-Guamiranga, PR-Guapirama, PR-Guaporema, PR-Guaraci, PR-Guaraniaçu, PR-Guarapuava, PR-Guaraqueçaba, PR-Guaratuba, PR-Honório Serpa, PR-Ibema, PR-Icaraíma, PR-Iguaraçu, PR-Iguatu, PR-Imbaú, PR-Imbituva, PR-Inácio Martins, PR-Inajá, PR-Indianópolis, PR-Ipiranga, PR-Iporã, PR-Iracema do Oeste, PR-Irati, PR-Iretama, PR-Itaguajé, PR-Itaipulândia, PR-Itambaracá, PR-Itambé, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Itaperuçu, PR-Itaúna do Sul, PR-Ivaí, PR-Ivaiporã, PR-Ivaté, PR-Ivatuba, PR-Janiópolis, PR-Japurá, PR-Jardim Olinda, PR-Jesuítas, PR-Jundiáido Sul, PR-Juranda, PR-Jussara, PR-Kaloré, PR-Lapa, PR-Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Lidianópolis, PR-Lindoeste, PR-Loanda, PR-Lobato, PR-Luiziana, PR-Lunardelli, PR-Mallet, PR-Mamborê, PR-Mandaguacu, PR-Mandaguari, PR-Mandirituba, PR-Manfrinópolis, PR-Mangueirinha, PR-Marechal Cândido Rondon, PR-Maria

Helena, PR-Marialva, PR-Marilena, PR-Mariluz, PR-Maringá, PR-Mariópolis, PR-Maripá, PR-Marmeiro, PR-Marquinho, PR-Marumbi, PR-Matelândia, PR-Matinhos, PR-Mato Rico, PR-Mauá da Serra, PR-Medianeira, PR-Mercedes, PR-Mirador, PR-Missal, PR-Moreira Sales, PR-Morretes, PR-Munhoz de Melo, PR-Nossa Senhora das Graças, PR-Nova Aliança do Ivaí, PR-Nova América da Colina, PR-Nova Aurora, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Fátima, PR-Nova Laranjeiras, PR-Nova Londrina, PR-Nova Olímpia, PR-Nova Prata do Iguaçu, PR-Nova Santa Bárbara, PR-Nova Santa Rosa, PR-Nova Tebas, PR-Novotacolomi, PR-Ortigueira, PR-Ourizona, PR-Ouro Verde do Oeste, PR-Paiçandu, PR-Palmas, PR-Palmeira, PR-Palmital, PR-Palotina, PR-Paraíso do Norte, PR-Paranacity, PR-Paranaguá, PR-Paranapoema, PR-Paranavaí, PR-Pato Bragado, PR-Pato Branco, PR-Paula Freitas, PR-Paulo Frontin, PR-Peabiru, PR-Perobal, PR-Pérola, PR-Pérola d'Oeste, PR-Piên, PR-Pinhais, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhalão, PR-Pinhão, PR-Piraí do Sul, PR-Piraquara, PR-Pitanga, PR-Pitangueiras, PR-Planaltina do Paraná, PR-Planalto, PR-Ponta Grossa, PR-Pontal do Paraná, PR-Porto Amazonas, PR-Porto Barreiro, PR-Porto Rico, PR-Porto Vitória, PR-Prado Ferreira, PR-Pranchita, PR-Presidente Castelo Branco, PR-Prudentópolis, PR-Quarto Centenário, PR-Quatiguá, PR-Quatro Barras, PR-Quatro Pontes, PR-Quedas do Iguaçu, PR-Querência do Norte, PR-Quinta do Sol, PR-Quitandinha, PR-Ramilândia, PR-Rancho Alegre, PR-Rancho Alegre D'Oeste, PR-Realeza, PR-Rebouças, PR-Renascerça, PR-Reserva, PR-Reserva do Iguaçu, PR-Ribeirão Claro, PR-Ribeirão do Pinhal, PR-Rio Azul, PR-Rio Bom, PR-Rio Bonito do Iguaçu, PR-Rio Branco do Ivaí, PR-Rio Branco do Sul, PR-Rio Negro, PR-Roncador, PR-Rondon, PR-Rosário do Ivaí, PR-Sabáudia, PR-Salgado Filho, PR-Salto do Itararé, PR-Salto do Lontra, PR-Santa Amélia, PR-Santa Cruz de Monte Castelo, PR-Santa Fé, PR-Santa Helena, PR-Santa Inês, PR-Santa Isabel do Ivaí, PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Lúcia, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santa Mônica, PR-Santa Tereza do Oeste, PR-Santa Terezinha de Itaipu, PR-Santana do Itararé, PR-Santo Antônio do Caiuá, PR-Santo Antônio do Paraíso, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-Santo Inácio, PR-São Carlos do Ivaí, PR-São Jerônimo da Serra, PR-São João, PR-São João do Caiuá, PR-São João do Ivaí, PR-São João do Triunfo, PR-São Jorge do Ivaí, PR-São Jorge do Patrocínio, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José da Boa Vista, PR-São José das Palmeiras, PR-São José dos Pinhais, PR-São Manoel do Paraná, PR-São Mateus do Sul, PR-São Miguel do Iguaçu, PR-São Pedro do Iguaçu, PR-São Pedro do Ivaí, PR-São Pedro do Paraná, PR-São Tomé, PR-Sapopema, PR-Sarandi, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Serranópolis do Iguaçu, PR-Siqueira Campos, PR-Sulina, PR-Tamarana, PR-Tamboara, PR-Tapejara, PR-Tapira, PR-Teixeira Soares, PR-Telêmaco Borba, PR-Terra Boa, PR-Terra Rica, PR-Terra Roxa, PR-Tibagi, PR-Tijucas do Sul, PR-Toledo, PR-Tomazina, PR-Três Barras do Paraná, PR-Tunas do Paraná, PR-Tuneiras do Oeste, PR-Tupássí, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-Umuarama, PR-União da Vitória, PR-Uniflor, PR-Uraí, PR-Ventania, PR-Vera Cruz do Oeste, PR-Verê, PR-Virmond, PR-Vitorino, PR-Wenceslau Braz e PR-Xambrê.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de agosto/2015, o salário normativo de R\$ 1.143,00 (um mil cento e quarenta e três reais) mensais.

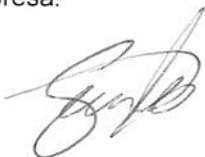
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, em agosto de 2015, serão reajustados com o percentual de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de agosto de 2014, observado o teto de aplicação máximo de R\$ R\$ 7.398,54 (sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - Para os salários superiores ao teto previsto nesta cláusula será aplicado um reajuste fixo de R\$ 725,80 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo- Ao empregado exercente de cargo diretoria, gerência e equivalente, serão aplicados política salarial própria de cada empresa.



Parágrafo terceiro - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento legal (Art. 459, parágrafo único da CLT), quando o dia do pagamento coincidir com sábados compensados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Na hipótese do empregado não saber assinar o nome, as empresas pagarão o salário em dinheiro, exceção feita às empresas que adotam cartão magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - MESES DE TRINTA E UM DIAS

Para os horistas, nos meses de trinta e um dias, as horas trabalhadas no 31º dia, se somadas as horas normais trabalhadas nos trinta dias anteriores ultrapassarem de 220 ou 180 horas normais, no caso de revezamento, serão pagas como horas comuns.

Ficando mantidas as condições mais favoráveis que estejam sendo praticadas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE OU DINHEIRO

Quando o pagamento for efetuado por cheque, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais condições previstas na Portaria 3.281, de 07.12.84, do Mtb.

As empresas que adotam o sistema de pagamento semanal adotarão providências para que o mesmo ocorra até as dezoito horas devendo o referido pagamento ser em dinheiro.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - TRABALHO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham por tarefa ou produção, para efeito de cálculos de 13º salário, férias ou rescisão do contrato de trabalho, o cálculo para o pagamento dos itens acima será a média da produção (peças, tarefas ou serviços) dos últimos 12 (doze) meses, multiplicados pelo valor atual. Em qualquer hipótese, fica garantido o salário normativo de efetivação da categoria, independente da comissão ou produção. As empresas que usam tabelas para pagamentos de comissão ou produção deverão corrigir as mesmas, todas as vezes que corrigirem os demais salários e nas mesmas proporções.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas garantirão o recebimento da complementação do 13º salário proporcional a que tiver direito ao empregado que esteja ou que venha a ser afastado pela Previdência Social, por doença ou acidente do trabalho cujo valor não tenha sido pago integralmente pelo órgão operador.

Parágrafo único: estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de Perícia Médica, mediante comprovação, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

